



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS**

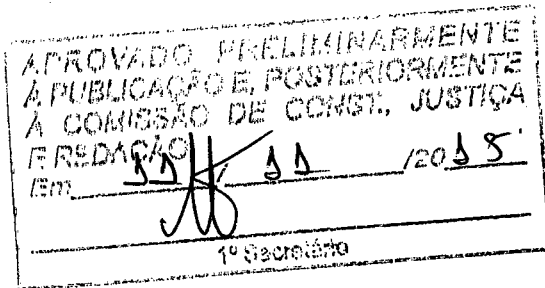
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

**MARQUINHO  
PALMERSTON**



PROJETO DE LEI Nº 482, DE 11 DE novembro DE 2015.



*Institui a Semana de Prevenção,  
Conscientização e Combate à Obesidade  
em escolas públicas estaduais de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, a ser celebrada na segunda semana de outubro de cada ano, visto que 11 de outubro é o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

**Art. 2º** – Fica instituído que a Semana deverá ser realizada nas escolas públicas estaduais.

**Art. 3º** – A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade tem como objetivos:

I – prestar informações sobre a importância de alimentação saudável e exercícios físicos regulares;

[www.marquinhopalmerston.com.br](http://www.marquinhopalmerston.com.br)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1958

REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
STRUCTURE OF THE  
ATOMIC NUCLEUS

REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
STRUCTURE OF THE  
ATOMIC NUCLEUS

REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
STRUCTURE OF THE  
ATOMIC NUCLEUS

REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
STRUCTURE OF THE  
ATOMIC NUCLEUS

REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
STRUCTURE OF THE  
ATOMIC NUCLEUS

REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
STRUCTURE OF THE  
ATOMIC NUCLEUS



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL  
**MARQUINHO  
PALMERSTON**



II – informar que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais, ambientais que se inter-relacionam e são prejudiciais à saúde.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2015.

  
**MARQUINHO PALMERSTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
2ºSECRETÁRIO

[www.marquinhopalmerston.com.br](http://www.marquinhopalmerston.com.br)

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.





## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade em escolas públicas estaduais.

O sobrepeso e a obesidade vêm ganhando destaque no cenário epidemiológico mundial, e estudos recentes revelam que a obesidade é o terceiro problema de saúde pública que mais demanda gastos na economia brasileira. O que se percebe é o marcante crescimento epidêmico do excesso de peso em crianças e adolescentes com idade cada vez menor.

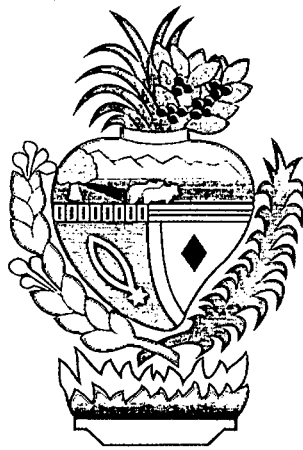
Há que ressaltar a importância de uma de Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade nas escolas públicas estaduais, a fim de discutir-se acerca da recomendação de uma alimentação saudável e da prática de exercícios físicos regulares. Além disso, convém esclarecer que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam e se potencializam mutuamente.

DECLARATION

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

Witness my hand and the seal of the Board of Health of the City of New York, this 10th day of May, 1906.

JOHN W. WARD, Mayor of the City of New York.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015003789**

Data Autuação: 11/11/2015

**Projeto :** 482 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. MARQUINHO PALMERSTON;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À OBESIDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE GOIÁS.

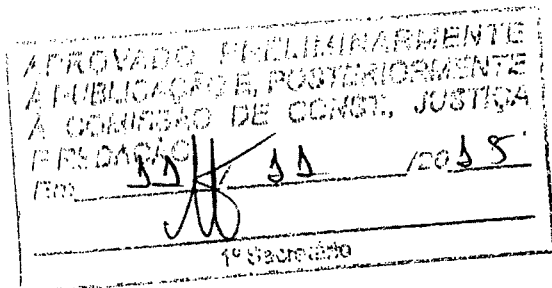


2015003789

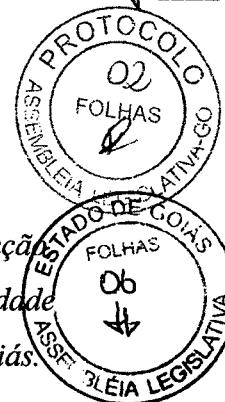
**Seção de Protocolo e Arquivo**



PROJETO DE LEI Nº 482, DE 11 DE novembro DE 2015.



*Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade em escolas públicas estaduais de Goiás.*



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

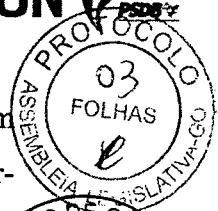
**Art. 1º** – Fica instituída a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, a ser celebrada na segunda semana de outubro de cada ano, visto que 11 de outubro é o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

**Art. 2º** – Fica instituído que a Semana deverá ser realizada nas escolas públicas estaduais.

**Art. 3º** – A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade tem como objetivos:

I – prestar informações sobre a importância de alimentação saudável e exercícios físicos regulares;





II – informar que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais, ambientais que se inter-relacionam e são prejudiciais à saúde.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2015.

  
**MARQUINHO PALMERSTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
2º SECRETÁRIO



### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade em escolas públicas estaduais.

O sobrepeso e a obesidade vêm ganhando destaque no cenário epidemiológico mundial, e estudos recentes revelam que a obesidade é o terceiro problema de saúde pública que mais demanda gastos na economia brasileira. O que se percebe é o marcante crescimento epidêmico do excesso de peso em crianças e adolescentes com idade cada vez menor.

Há que ressaltar a importância de uma de Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade nas escolas públicas estaduais, a fim de discutir-se acerca da recomendação de uma alimentação saudável e da prática de exercícios físicos regulares. Além disso, convém esclarecer que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam e se potencializam mutuamente.